



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO N.º 031/2017/CS-IFB

Aprova a construção do Plano Estratégico de Permanência e Êxito dos Estudantes do Instituto Federal de Brasília.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA- IFB, instituído pela Portaria N° 268, de 28 de maio de 2010 e o Presidente do Conselho Superior do IFB, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no inciso IX, art. 10, do Estatuto do IFB;

CONSIDERANDO Nota Informativa nº 138/2015/DPE/DDR/SETEC/MEC que informa e orienta as Instituições da Rede Federal sobre a construção dos Planos Estratégicos Institucionais para a Permanência e Êxito dos Estudantes.

CONSIDERANDO as Recomendações do Relatório nº 201700867/2017 da CGU sobre a necessidade de ações e estratégias de combate à evasão.

CONSIDERANDO a aprovação na 10ª Reunião Ordinária do CEPE, das Diretrizes para o Plano de Permanência e Êxito

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar a construção do Plano Estratégico de Permanência e Êxito dos Estudantes do Instituto Federal de Brasília.

Art. 2º Os campi deverão cumprir as diretrizes e as etapas os prazos estabelecidas pelo PPE.

§ 1º A Constituição da **Comissão Local Permanência e Êxito** local para a elaboração do plano estratégico, composta, no mínimo, por representantes: CDPD, CDAE, CDRA, CGEN, 1 (um) representante docente de colegiado e, preferencialmente, 1 (um) representante discente.

§ 2º A portaria de nomeação da comissão deve ser informada à Pró-Reitoria de Ensino do IFB, no prazo máximo de até 15 dias da nomeação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 3º São atribuições da Comissão Local:

- I. Apoiar a PREN na elaboração, a execução e a avaliação do Plano Permanência e Êxito dos Estudantes do IFB.
- II. Coordenar a elaboração do cronograma semestral de atividades de incentivo à permanência e êxito a partir das ações previstas no quadro de metas e ações previstas nas diretrizes do PPE.
- III. Zelar pelo cumprimento das ações e das metas previstas nas Diretrizes do Plano Permanência e Êxito.
- IV. Realizar reuniões periódicas com a comunidade acadêmica para avaliação das metas e das ações previstas na Diretrizes do Plano Permanência e Êxito IFB, podendo contar para realização dessa ação com o apoio de demais profissionais que atuam nas áreas do ensino no campus.
- V. Elaborar relato das atividades de acompanhamento das ações de permanência e êxito desenvolvidas, para constar no relatório de gestão anual do campus a partir de relatórios e dados recebidos pelas coordenações do ensino.
- VI. Registrar as atividades previstas, cumpridas e não cumpridas e as reprogramadas para o mesmo ano em que foram planejadas.
- VII. Evidenciar por meio de documentos as ações executadas e justificar as ações não executadas.
- VIII. Zelar pelo correto registro e divulgação dos resultados alcançados no campus.
- IX. Avaliar anualmente junto à comunidade escolar, os resultados do atendimento às metas previstas e às ações previstas no PPE a partir das informações registradas pelo próprio campus.
- X. Participar das reuniões que tratam da permanência e êxito estudantil no IFB.

Art 4º O PPE local deverá ser inserido no SGI, para fins de monitoramento.

Art 5º A Comissão local deverá realizar anualmente avaliação do alcance e repactuação das metas do plano estratégico local de permanência e êxito em articulação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

com a avaliação do PDI.

Art. 6º O PPE local deverá ser anualmente atualizado, com base nas metas estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) em vigor.

Art. 7º Em cada *campus* a oferta de novos cursos será possível desde que atendidos os seguintes percentuais da Lei nº 11.892/2008: pelo menos 50 por cento de ensino técnico de nível médio, incluídos aqui os 10 por cento de PROEJA, e o mínimo de 20 por cento para a formação de professores.

Art. 8º Fica revogado o artigo da resolução que estabelece em 15 por cento o mínimo de PROEJA

Art. 9º Havendo alteração da Legislação Federal de oferta, a resolução fica automaticamente ajustada.

Art. 10 Esta Resolução será reavaliada anualmente pelo CS/IFB.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2017.

Original assinado

WILSON CONCIANI

Presidente do Conselho Superior do IFB

